



DECRETO Nº 011/2020.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUARACY E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY.

O Prefeito Municipal de Iguaracy, JOSÉ TORRES LOPES FILHO, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XVII, Lei Orgânica do Município; combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

A necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

O Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Iguaracy, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus;





Art. 2º – As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do covid-19, no âmbito do Município de Iguaracy, ficam definidas nos termos deste decreto;

Art. 3º – Fica autorizadas a realização de despesas inclusive com dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de saúde, aquisição de medicamento e outros insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Paragrafo único: a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; observados os limites previstos na lei orçamentaria anual e na lei de responsabilidade fiscal;

Art. 5º – Fica criado o grupo de trabalho formado por todas as secretarias municipais para prevenção, acompanhamento e enfrentamento do COVID-19;

Art. 6º – Fica suspenso a realização de eventos, sejam eles festivos, culturais, esportivos, políticos, administrativos ou outras atividades coletivas de qualquer natureza com aglomerações de pessoas;

Art. 7º – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do governo municipal de Iguaracy para deslocamento no território nacional ou no exterior, com exceção dos servidores municipais da secretaria de saúde que sejam destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e/ou outras de fundamental importância e essenciais;

Art. 8º – Ficam suspensas as atividades em grupos realizadas pelas secretarias municipais, principalmente as destinadas aos grupos de risco;

Art. 9º – Ficam suspensas novas concessões de férias de todos os servidores da área de saúde e de áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 10 – Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020, as aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e particular de ensino do Município de Iguaracy, inclusive as creches;

Art. 11 – Os servidores do governo municipal que se enquadrem nas situações abaixo, podem optar pelo trabalho domiciliar, no modelo (home office), mediante requerimento, a partir de 18/03/2020 até data a ser posteriormente definida.

- a) Apresentem sintomas de febre, tosse, coriza, etc.;
- b) Tenham 60 anos ou mais;
- c) Diabéticos;
- d) Hipertensos;
- e) Doenças respiratórias crônicas;
- f) Insuficiência renal crônica;





Gabinete do Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE TORRES LOPES FILHO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 635f103d-e1d0-40f8-7a7-8e8c26f44829

Parágrafo único: Tais situações deverão ser comunicadas ao chefe imediato que emitirá uma comunicação à Secretaria de Administração, para fins de justificativa de ausência no ambiente de trabalho.

Art. 12 – Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 13 – Fica suspenso o serviço de tratamento fora do domicílio - TFD, para consultas e exames de rotinas, exceto para pacientes com doenças crônicas.

Art. 14 – Os pacientes que se enquadrarem no grupo de risco, terão atendimentos em suas residências por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 15 – As equipes da Secretaria de Saúde e das áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, ficarão de prontidão para atender os casos suspeitos que porventura venham a surgir no município;

Art. 16 – Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19;

Art. 17 – O horário de expediente das repartições públicas será das 8h às 13 h, exceto para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e áreas essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Art. 18 – As medidas adotadas por esse decreto serão socializadas para toda população através de blogs, rádios, redes sociais e carros de som;

Art. 19 – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município decorrente do coronavírus.

Art. 20 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Igaracy – PE, 17 de março de 2020.

Dec 011/2020
17.03.2020
17 - Março de 2020

JOSE TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

Joseilson Fernandes de Góis

Agente Administrativo Matr. 352
CPF 799.093.791-09

Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro – CEP 56840-000

CNPJ: 11.368.966/0001-00 Fone: 87 – 3837 1156